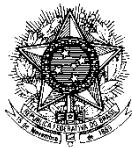


**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 980, publicada no D.O.U. de 14/8/2017, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (Cesumar)		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Integradas Cesumar, a ser instalada no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC N°:</b> 201406006		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>192/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/4/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas Cesumar (Cesumar), a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado nº 585, Unidade I, bairro Centro, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (Cesumar), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, nº 1610, bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, estado do Paraná.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Odontologia, bacharelado (código: 1292487; processo: 201406459), Moda, bacharelado (código: 1292488; processo: 201406460), Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1292490; processo: 201406462) e Automação Industrial, tecnológico (código: 1292491; processo: 201406463).

As análises da fase do despacho saneador, após diligências, foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 24 a 28/4/2016, sendo emitido relatório nº 117.506, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 3 (três).

### Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 2.0

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	2
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	NSA

**Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 2.8**

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	2
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

**Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.3**

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

**Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.2**

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

**Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 2.8**

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	2
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3

5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Todos os requisitos legais e normativos pertinentes foram considerados atendidos pela comissão.

O relatório de avaliação não foi impugnado pela Mantenedora, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Odontologia, bacharelado	10 a 13/5/2015	Conceito: 3,3	Conceito: 4,5	Conceito: 3,0	Conceito: 4,0
Moda, bacharelado	18 a 21/10/2015	Conceito: 4,7	Conceito: 4,1	Conceito: 4,2	Conceito: 4,0
Segurança do Trabalho, tecnólogo	2 a 5/8/2015	Conceito: 4,0	Conceito: 4,8	Conceito: 3,4	Conceito: 4,0
Automação Industrial, tecnólogo	31/5/2015 a 3/6/2015	Conceito: 3,0	Conceito: 3,9	Conceito: 2,8	Conceito: 3,0

Com relação ao curso de Odontologia, bacharelado, verificou-se que os avaliadores do Inep registraram que os laboratórios didáticos especializados implantados atendem, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas, bem como à adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos. Como são insuficientes em número e qualidade, também foram considerados insuficientes os aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. A SERES, por sua vez, considerou atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso, já que os indicadores estavam no limite mínimo para a autorização, de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013. Contudo, tendo em vista as importantes insuficiências apresentadas pela Comissão Avaliadora, a SERES decidiu reduzir o número de vagas de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.

Quanto aos cursos de Moda, bacharelado, e Segurança no Trabalho, tecnológico, a SERES entendeu que tais cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso. Dessa forma, foram consideradas atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para sua autorização.

Já quanto ao curso de Automação Industrial, tecnológico, os avaliadores do Inep, além de atribuírem conceitos insatisfatórios a 7 (sete) indicadores, registraram que o número de

vagas proposto atende de maneira insuficiente à dimensão do corpo docente e, em partes, às condições de infraestrutura da IES. Os avaliadores apontaram também que os laboratórios didáticos especializados existentes possuem espaço insuficiente em relação ao número de vagas. A SERES considerou atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013. Contudo, considerando as fragilidades mencionadas em relação ao quantitativo de vagas, a SERES decidiu também reduzir o número de vagas de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.

Em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue:

[...]

*O pedido de credenciamento da instituição Faculdades Integradas Cesumar, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos superiores de Odontologia, Moda, Segurança no Trabalho e Automação Industrial.*

*Destaque-se que todos os cursos já tiveram visitas in loco realizadas pelos especialistas do Inep.*

*A instituição Faculdades Integradas Cesumar está situada em Ponta Grossa/PR, UNIDADE SEDE 1: Av. Doutor Vicente Machado, 585 – Bairro Centro – CEP 84010-000; UNIDADE 2: Praça Barão de Guaraúna, 29 – Bairro Centro – CEP 84010-000; UNIDADE 3: Rua General Carneiro, 1171 – Bairro Centro – CEP 84010-000.*

*Cabe destacar que esta Secretaria, na fase de parecer final, enviou diligência à IES sobre a nota insuficiente atribuída ao Eixo 1e solicitando o envio de medidas adotadas a fim de superar as deficiências apresentadas no relatório INEP. Destaque-se que foram enviadas as informações necessárias e a IES demonstrou seu comprometimento em prol da qualidade.*

*Além disso, foi enviada também na fase de parecer final uma segunda diligência solicitando esclarecimentos sobre os locais onde a IES irá funcionar, bem como a documentação dos imóveis. A IES enviou todos os dados solicitados com a discriminação dos locais de oferta de curso e infraestrutura disponibilizada.*

*A Instituição apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2014-2018. Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Instituição Faculdades Integradas Cesumar possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.*

*Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.*

*Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos*

*resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdades Integradas Cesumar deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

*Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

### **Considerações da relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdades Integradas Cesumar, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Odontologia (bacharelado), Moda (bacharelado), Segurança no Trabalho, (tecnológico) e Automação Industrial (tecnológico), apresenta condições para ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para iniciar a oferta de ensino superior de qualidade.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Cesumar, a ser instalada à Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Unidade I, bairro Centro, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (Cesumar), com sede no município de Maringá, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Odontologia (bacharelado), Moda (bacharelado), Segurança no Trabalho, (tecnológico) e Automação Industrial (tecnológico), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, observando-se os respectivos números de vagas a serem estipulados pela SERES/MEC.

Brasília (DF), 5 de abril de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente